

**RESOLUÇÃO Nº 216, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**

**APROVA A REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PARA AS LINHAS DA MODALIDADE SERVIÇO REGULAR INTERURBANO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com as deliberações do Conselho Diretor da ARCE nas reuniões ordinárias realizadas nos dias 07 de outubro e 09 de dezembro de 2016; e,

**CONSIDERANDO** que compete à ARCE promover a revisão ordinária tarifária do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.288, de 06 de janeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Edital de Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC, nos Contratos de Concessão celebrados em decorrência da referida licitação, entre o Estado do Ceará, através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, e as empresas que exploram o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, na modalidade Regular Interurbano, abaixo relacionados:

Área de Operação	Contratante	Contratado	Contrato
1	Detran/CE	São Benedito Auto Via Ltda.	Nº 76/2009 (DOE 17/11/2009)
2	Detran/CE	Fretcar Transportes Locação e Turismo Ltda.	Nº 77/2009 (DOE 17/11/2009)
3	Detran/CE	Viação Princesa dos Inhamuns e Gontijo de Transportes Ltda.	Nº 78/2009 (DOE 17/11/2009)
4	Detran/CE	Expresso Guanabara S.A.	Nº 79/2009 (DOE 17/11/2009)
5	Detran/CE	Fretcar Transportes Locação e Turismo Ltda.	Nº 104/2010 (DOE 10/01/2011)
6	Detran/CE	Expresso Guanabara S.A.	Nº 80/2009 (DOE 17/11/2009)
7	Detran/CE	Expresso Guanabara S.A.	Nº 81/2009 (DOE 17/11/2009)
8	Detran/CE	Autoviação Metropolitana Ltda.	Nº 82/2009 (DOE 17/11/2009)

**CONSIDERANDO** que a cláusula décima dos referidos contratos de concessão prevê a revisão ordinária tarifária;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a subcláusula 10.6 dos já citados contratos de concessão, cabe à ARCE proceder à revisão ordinária tarifária;

**CONSIDERANDO** que a subcláusula 10.7 dos já referidos contratos de concessão prevê que após a primeira revisão ordinária tarifária, as demais sejam realizadas a cada 03 (três) anos;

**CONSIDERANDO** que a primeira revisão ordinária tarifária após a assinatura dos Contratos de Concessão foi realizada em 2013, conforme Resolução normativa nº 176, de 11 de dezembro de 2013, desta Agência;

**CONSIDERANDO** o Processo PCTR/CET/0001/2016, referente à revisão ordinária tarifária do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, e o Processo PADM/CDR/0009/2016, que trata do Recurso interposto pela empresa transportadora Fretcar Transportes Locação e Turismo Ltda., concessionária responsável pelas áreas de operação 2 e 5;

**CONSIDERANDO** as Notas Técnicas NTEC/CTR/0001/2016 e NTEC/CET/0012/2016, submetidas à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 25 de julho a 03 de agosto de 2016, concomitante com a Audiência Pública Presencial realizada no dia 27 de julho de 2016 às 10h00 na sede dessa Agência Reguladora; e

**CONSIDERANDO** os pareceres PR/CTR/0112/2016, PR/CET/0021/2016, PR/CET/0024/2016 e a folha de despacho FD/CTR/0318/2016, do Processo PCTR/CET/0001/2016, e os pareceres PR/CET/0028/2016 e PR/PRJ/0405/2016, e a folha de despacho FD/CTR/0339/2016, do Processo PADM/CDR/0009/2016, bem como as demais partes integrantes de ambos Processos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a revisão ordinária da tarifa do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, que passará a ter os seguintes coeficientes tarifários (serviços da espécie Convencional):

- I – Área de Operação nº 1: R\$ 0,137003/km;
- II – Área de Operação nº 2: R\$ 0,139796/km.
- III – Área de Operação nº 3: R\$ 0,130608/km;
- IV – Área de Operação nº 4: R\$ 0,132876/km;
- V – Área de Operação nº 5: R\$ 0,121064/km;
- VI – Área de Operação nº 6: R\$ 0,124775/km;
- VII – Área de Operação nº 7: R\$ 0,117693/km;
- VIII – Área de Operação nº 8: R\$ 0,133585/km.

**Parágrafo único.** Para os serviços das espécies Executivo e Leito, aplica-se o previsto na subcláusula 4.8 dos já referidos contratos de concessão.

**Art. 2º** Competirá ao DETRAN/CE realizar os cálculos das novas tarifas das linhas e de seus seccionamentos, promovendo os arredondamentos técnicos necessários visando a facilitar o troco, e informar aos concessionários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2016.

Hélio Winston Barreto Leitão  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**  
Em Exercício

Jardson Saraiva Cruz  
**CONSELHEIRO DIRETOR**

Fernando Alfredo Rabello Franco  
**CONSELHEIRO DIRETOR**

Artur Silva Filho  
**CONSELHEIRO DIRETOR**